

LEI N.º 463, DE 16 DE ABRIL DE 1967.

Dispõe sobre proibição de licenças e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à proibição do comércio de camelôs.

Art. 2º A licença para funcionamento de circos e parques de diversões, será apenas de 10 (dez) dias contados do dia de seu primeiro espetáculo (estréia).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

"Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém."

Unaí, 16 de abril de 1967.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO LELIS FERREIRA
Secretário